

POLÍCIA MILITAR

DE MINAS GERAIS

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS CENTRO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 101.10/2021-DRH/CRS

O CORONEL PM DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS no uso de suas atribuições regulamentares contidas no R-103, aprovado pela Resolução nº 4.452, de 14 de janeiro de 2016, tendo em vista o disposto no edital nº 06/2021, de 10 de junho de 2021, que regula concurso público para admissão ao Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar de Minas Gerais para o ano de 2022 (CFSd-QPPM/2022), e,

1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 A candidata **NUBIA GONCALVES GOMES**, inscrição nº **MG19170827**, inscrita regularmente no **CFSD QPPM/2022**, vagas para BH/RMBH, interpôs recurso administrativo, protocolo nº 3651/2021, no dia 29 de setembro de 2021, pleiteando o acréscimo de 2,50 (dois vírgula cinquenta) pontos à nota da prova objetiva;

1.2 Em atendimento ao pleito apresentado, foi procedida análise da folha de resposta, a fim de averiguar a presença de ponto, traço ou mancha preexistente que pudessem interferir na correção pela leitora ótica e sua consequente pontuação. Durante a análise foi constatada a existência de dupla marcação na questão nº 40 (quarenta), sendo possível visualizar o apontamento às alternativas “a” e “b” pela própria candidata;



2021: 40 anos da força e leveza
da Mulher na Polícia Militar

1.3 O edital regulador do certame prevê, nos subitens 7.5 e 7.5.1:

7.5 Não será admitido nenhum tipo de rasura na folha de respostas da prova objetiva, sendo que as questões rasuradas, bem como as em branco ou com mais de uma marcação, não serão computadas para o candidato.

7.5.1 As provas objetivas serão corrigidas através de leitora ótica, não sendo prevista a correção manual, devendo o candidato atentar para a forma correta de marcação de sua alternativa de resposta, conforme orientações contidas neste edital, na folha de respostas e no caderno de prova. As questões que forem marcadas de forma diversa e, por isso, não reconhecidas pela leitora ótica, não serão computadas para o candidato, salvo em caso de situação provocada pela administração.

1.3 O edital é lei entre as partes e os seus termos atrelam tanto a Administração quanto aos candidatos ao CFSD QPPM/2022, não sendo possível atender ao pleito da candidata, em cumprimento aos princípios da Administração, sobretudo vinculação ao edital e isonomia, visando a preservação da igualdade entre todos os candidatos e de modo a não acarretar ônus desproporcional à Administração pública.

2 RESOLVE:

2.1 **INDEFERIR** o recurso da candidata, em conformidade com os princípios da vinculação ao edital e isonomia.

Belo Horizonte/MG, 19 de outubro de 2021

RODRIGO PIASSI DO NASCIMENTO, CORONEL PM
DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS



Documento assinado em 19/10/2021 10:21:37 por RODRIGO PIASSI DO NASCIMENTO, CORONEL PM - DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS. Conforme §1º do art. 6º do Decreto Estadual n. 47.222/2017 e Resolução nº 4.628/2016-PMMG, para verificar a autenticidade escaneie o QrCode ao lado, ou acesse <https://intranet.policiamilitar.mg.gov.br/ite/assinador/web/validar> e informe o código: BFF4A80959EE



2021: 40 anos de força e leveza
da Mulher na Polícia Militar